

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADE DE USO DO FOGO

- Fora do Período Crítico

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche:

Torna público o seguinte quadro para orientação dos utilizadores dos espaços florestais, de acordo com o Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de Janeiro, e Declaração de Rectificação nº20/2009, de 13 de Março.

PERÍODO CRÍTICO 1:

1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO DE 2012 (PORTARIA Nº. 196/2012 DE 22 DE JUNHO)

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO – FORA DO PERÍODO CRÍTICO

Ação	Condicionamento	D.L.	Observações
Queimadas	PERMITIDO Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3), após licenciamento da CM, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, da equipa de bombeiros ou sapadores florestais	art.º 27º	Devem obedecer às orientações emanadas pela Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Queima de Sobrantes ²	PERMITIDO Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4)	Artº28º	Espaços rurais
Fogueiras		Artº29º	
Foguetes			
Fogo-de-artifício /outros artefactos	PERMITIDO Após autorização da Câmara Municipal caso se verifique o índice de risco temporal de incêndio	Artº29º	Espaços rurais
Fumigação e desinfestação (apicultura)	PERMITIDO Se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de fálhas	Artº29º	
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	PERMITIDO	Artº29º	Espaços florestais
Fogo controlado	PERMITIDO	Artº26º	
Utilização de máquinas de combustão externa	PERMITIDO	Artº30º	Espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis ³	INTERDITO Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis	Artº19º	Com excepção dos aprovados pela CMDFCI

.../

Embora nalgumas situações e períodos do ano a legislação seja permissiva no que respeita às actividades de uso do fogo, a sua utilização deve revestir-se, sempre, da maior precaução, atenção e bom senso. Mesmo que a actividade de uso do fogo seja permitida por lei em determinado dia, o seu responsável pode ser severamente punido caso a situação degenere num incêndio.

Notas (condicionalismos):

¹ “ O período durante a qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas especiais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas”;

² A queima de sobrantes de exploração é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (presença de corpo de bombeiros ou equipa de sapadores florestais);

³ Permitido empilhamento de madeira desde que seja salvaguardada área de protecção.

O Presidente da Câmara

(Dr. Dionísio Simão Mendes)

Coruche, 10 de julho de 2012

